



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 63/2023 de autoria do Poder Legislativo, Pentecoste-CE, 13 de setembro de 2023.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 24/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III da Lei Orgânica. Que “**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

É previsto no projeto, em seus artigos, que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Art. 1º.** Esta lei autoriza ao repasse o valor adicional entregue pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme valores definidos pelo Ministério da Saúde constantes do Anexo I desta Lei, referente ao período de maio a agosto de 2023.

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vigente vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 4º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorada ao artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a qual estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE, conseqüentemente o projeto está em conformidade com a ordem constitucional.

## II - VOTO DO RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 13 de setembro do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador Augusto Cezar, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
13 de setembro do ano de 2023.

**AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**

Relator e Presidente

**JOSE CELIO CAMPELO REGO**

Membro

**ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE**

Membro

**JOSE XAVIER FILHO**

Membro